PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 083/2026		**Data da vistoria:** 17/08/2026
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 5.099/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo DEFERIMENTO da Licença de Instalação Corretiva, DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental corretiva em área comum e INDEFERIMENTO da intervenção corretiva em APP.
MODALIDADE:	Licença de Operação corretiva na modalidade LAS – RAS e Intervenção Ambiental em caráter corretivo em área comum e APP.	

EMPREENDEDOR:	Gong Empreendimentos Imobiliários LTDA				
EMPREENDIMENTO:	Distrito Industrial, matrículas: 61.758, 67.712, 62.805, 62.806, 62.807, 62.808, 62.809, 62.810, 62.811, 62.813, 62.814, 62.815, 62.818, 62.819, 62.820, 65.453, 74.467, 80.206, 80.477, 80.478, 80.479, 80.482, 84.703 e 84.704.				
CNPJ:	18.468.538/0001-90	**INSC. ESTADUAL:** ---			
ENDEREÇO:	Avenida Faria Pereira	**N°:**	S/N	**BAIRRO:**	Distrito Industrial
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural		
COORDENADAS: GRAUS DECIMAIS	**Lat:** -18.947072	**Long:** -47.016693			

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO PARANAÍBA **UPGRH:** PN1

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**	**CLASSE**
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2

Responsável pelo empreendimento
Valmir Aldecino Breuning

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA/MG 149297/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Arthur Damon Santos– CREA/MG 1420139568 Analista Ambiental	81.454	
MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7.164	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor	81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	

1 – INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Licença de Instalação Corretiva na modalidade LAS-RAS, de classe 02 e fator locacional 01, com Intervenção Ambiental em caráter corretivo em 1,42 hectares de área comum e 0,3780 hectare em área de preservação permanente,do empreendedorGong Empreendimentos Imobiliários LTDA, sendo o empreendimento Distrito Industrial, matrículas: 61.758, 67.712, 62.805, 62.806, 62.807, 62.808, 62.809, 62.810, 62.811, 62.813, 62.814, 62.815, 62.818, 62.819, 62.820, 65.453, 74.467, 80.206, 80.477, 80.478, 80.479, 80.482, 84.703 e 84.704.

Destaca-se que a área em questão possui processos ambientais que foram tramitados nesta secretaria e na SEMAD, que foram deferidos e emitidas suas respectivas autorizações, sendo elas: a licença prévia/instalação nº 009/2016, emitida pelo CODEMA, para supressão e obras de terraplanagem na área onde seria construído o supermercado da rede MART MINAS; a licença de instalação nº 004/2016, emitida pelo CODEMA para a execução dos serviços de limpeza do terreno e obras de terraplanagem em uma de 28 mil metros quadrados; a declaração de não passível nº 1249189/2016, emitida pela SEMAD para atividade de hipermercado do empreendimento MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA; e a autorização para corte de árvore nº 007/2016 emitida pelo CODEMA, para o corte de 10 árvores nativas na área do empreendimento.

Menciona-se que além das intervenções autorizadas, houve intervenções ambientais sem a devida autorização do órgão ambiental competente, o que motivou este pedido para a regularização das mesmas.O pedido se deu com base em auto de infração lavrado pela polícia militar ambiental, e também pelos autos de infração nºs 1.975 e 1.976, lavrados pela SEMMA com base no laudo de fiscalização nº 76/2026. Frisa-se que todos os autos se encontram quitados.

O processo em questão foi formalizado na data de 18/06/2026 junto à SEMMA, conforme recibo provisório de entrega de documentos.Após análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram requeridas por meio do ofício nº 355/2026, datado de 05/08/2026. Tais informações complementares foram protocoladas por parte da consultoria na data de 07/08/2026.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 17/08/2026, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado no ponto de coordenadas em graus decimais de LAT: -18.947072 e LONG: -47.016693,possui uma área total de 23,3731 hectares,dos quais 1,1532 hectares são de APP e os demais 22,2199 hectares, estão divididos em 21 lotes.

O empreendimento está situado na área urbana do município de Patrocínio-MG (Ver Figura 1). As atividadesque ali foram desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, e objetos da licença de operação corretiva, são: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, código E-04-02-2.



Figura 1: *Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade e demarcação atual dos lotes (em vermelho). Fonte Google Earth.*

2.1.1 – Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, código E-04-02-2.

A atividade consiste do parcelamento de solo urbano para a implementação de um distrito industrial dentro do perímetro urbano do município de Patrocínio – MG. O empreendimento foi instalado em 2016 e opera desde então. Nesse momento houve a descaracterização da matrícula mãe em 21 lotes urbanos, os quais estão contidos nas matrículas: 61.758, 67.712, 62.805, 62.806, 62.807, 62.808, 62.809, 62.810, 62.811, 62.813, 62.814, 62.815, 62.818, 62.819, 62.820, 65.453, 74.467, 80.206, 80.477, 80.478, 80.479, 80.482, 84.703 e 84.704.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, As principais intervenções já realizadas consistem na terraplanagem das áreas urbanas, regularização superficial do terreno, delimitação física dos imóveis, organização dos lotes, abertura e movimentação pretérita de solo para conformação das áreas destinadas ao uso urbano-industrial, comercial. Essas intervenções ocorreram antes da presente etapa de regularização e resultaram na configuração atual do empreendimento, na qual os imóveis urbanos se encontram fisicamente delimitados e com topografia modificada em relação à condição natural original.

No presente momento, não há previsão de novas obras ou novas intervenções ambientais para instalação do empreendimento no âmbito deste processo. Quanto às áreas de empréstimo de materiais, informa-se que não houve necessidade de utilização de área externa para obtenção de solo, cascalho, saibro ou outro material mineral destinado à conformação do terreno. As movimentações de terra realizadas à época foram executadas com aproveitamento do próprio material existente no local, por meio de cortes, aterros, redistribuição e regularização do solo dentro do próprio perímetro do empreendimento. Dessa forma, não foram utilizadas áreas de empréstimo externas, não havendo, portanto, passivo ambiental associado à extração de material em outro imóvel para atendimento das intervenções realizadas no empreendimento.

Em relação às áreas de bota-fora, destaca-se que parte do imóvel possui histórico pretérito de utilização como local de disposição de materiais provenientes de atividades municipais, especialmente podas de árvores, resíduos vegetais, sobras de construção civil e materiais correlatos. Esse histórico é tratado no presente processo como elemento ambiental relevante, sendo abordado de forma conservadora no contexto da regularização corretiva. Entretanto, no âmbito das intervenções atuais, não há previsão de implantação, utilização ou ampliação de bota-fora no empreendimento.

Quanto à drenagem pluvial do empreendimento, ainda de acordo com o RAS, ela está diretamente associada à conformação topográfica atual dos lotes e à infraestrutura urbana já

existente nas vias públicas adjacentes. Os terrenos foram conformados com declividade direcionada para as respectivas testadas, de modo que o escoamento superficial das águas pluviais ocorre no sentido das avenidas e ruas já implantadas, não havendo condução ou lançamento direto de águas pluviais para a Área de Preservação Permanente – APP, para a grota ou para o ponto de nascente identificado no imóvel.

A característica dos lotes, com caída natural ou conformada em direção às vias públicas existentes, reduz a necessidade de implantação de dispositivos internos de drenagem voltados à condução de águas para áreas ambientalmente sensíveis. Assim, as águas incidentes sobre as áreas urbanas tendem a seguir o fluxo superficial em direção ao sistema viário já consolidado, onde deverão ser conduzidas pelo sistema público de drenagem urbana.

Considerando que não houve abertura de novas ruas dentro do empreendimento, também não foram implantados novos dispositivos internos de drenagem urbana, tais como sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais, dissipadores ou bacias de amortecimento de cheias no interior da área licenciada. A inexistência desses dispositivos internos decorre da própria configuração do empreendimento, cujos lotes estão voltados para vias públicas preexistentes, sem formação de sistema viário interno independente.

Destaca-se que a APP vincula à nascente identificada nos pontos de coordenadas 18°56'43,08" S e 47°00'59,09" O, não recebe lançamento direto de águas pluviais provenientes dos lotes urbanos do empreendimento. A conformação atual das áreas urbanas foi estabelecida de modo que o escoamento superficial seja direcionado às vias públicas existentes, evitando a concentração de vazões sobre a APP.

É importante frisar que foi mencionado no RAS, que os futuros responsáveis por atividades instaladas nos lotes deverão garantir que as águas pluviais internas sejam conduzidas de forma adequada até as vias públicas ou até dispositivos aprovados pelo Município, sem mistura com efluentes líquidos, óleos, graxas, combustíveis, resíduos ou quaisquer substâncias capazes de comprometer a qualidade ambiental.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

De acordo com a documentação apresentada e com constatação in loco, há uma APP de aproximadamente 1,15 hectares. Tal APP foi levantada pelo engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos CREA/MG 149297/D, que é o responsável técnico pelos estudos apresentados. É importante destacar, que em documentações pretéritas e também no auto de

infração da polícia ambiental, houve uma identificação errônea de uma feição hídrica na face norte do empreendimento. Tal feição não se encontra no local citado.

De posse dos estudos apresentados e do levantamento das APP's contidos no interior do empreendimento, é possível confirmar e reinterpretar os documentos que citam feição hídrica em sua face norte, é na verdade a APP de nascente com uma parte de curso d'agua identificada como consta na Figura 2 a seguir.



Figura 2: *Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo),e a área de preservação permanente (em azul). Fonte: Google Earth.*

Quanto às áreas de reserva legal, é citado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, a necessidade de regularização formal da reserva legal das matriculas originárias. O histórico dominial demonstra que as matrículas mães nº 2.896 e nº 992 foram desdobradas, sendo que parte dos imóveis foi convertida para a condição urbana.

Considerando que é citado que o empreendimento necessita de cumprir uma cláusula de um TAC firmado com o ministério público referente ao ato da regularização da reserva legal, foi proposta a compensação da reserva legal em uma área de 6,9446 hectares em um imóvel rural de titularidade da GONG Empreendimentos Imobiliários LTDA, com área total de 15,0000 hectares e inscrição no CAR nº MG-3166808 6A43.28DD.CD62.4185.9D4E.8638.C63C.7EE6. Tal

compensação é justificada ao se levar em consideração que a totalidade área objeto do distrito industrial já se encontra com as matrículas dos lotes como urbanos.



Figura 3: *Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a APP (em azul), a área de regularização em área comum (em vermelho), a área de reserva legal da propriedade (em verde), e a área proposta para compensação da reserva legal do empreendimento (em laranja). Fonte: Google Earth.*

Segue o memorial descritivo das áreas propostas:

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 0,7000 HECTARES						
	COORDENADAS			AZIMUTES		DISTÂNCIA
VÉRTICE	E	N	LADO	PLANO	REAL	(m)
RL_COMPII_0	318314.91	7884131.09	RL_COMPII_0-RL_COMPII_1	106°40'41.40"	107°14'39.39"	50.25
RL_COMPII_1	318363.05	7884116.67	RL_COMPII_1-RL_COMPII_2	176°55'48.81"	177°29'46.80"	135.14
RL_COMPII_2	318370.28	7883981.73	RL_COMPII_2-RL_COMPII_3	270°41'56.11"	271°15'54.09"	51.18
RL_COMPII_3	318319.11	7883982.35	RL_COMPII_3-RL_COMPII_0	358°23'9.21"	358°57'7.19"	148.80

MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA 6,2446 HECTARES						
	COORDENADAS			AZIMUTES		DISTÂNCIA
VÉRTICE	E	N	LADO	PLANO	REAL	(m)
RL_COMPI_0	318051.05	7884234.25	RL_COMPI_0-RL_COMPI_1	117°38'24.88"	118°12'25.50"	121.42
RL_COMPI_1	318158.61	7884177.92	RL_COMPI_1-RL_COMPI_2	106°40'41.40"	107°14'42.03"	34.97
RL_COMPI_2	318192.11	7884167.89	RL_COMPI_2-RL_COMPI_3	106°40'41.40"	107°14'42.03"	128.20
RL_COMPI_3	318314.91	7884131.09	RL_COMPI_3-RL_COMPI_4	178°23'9.21"	178°57'9.83"	148.80
RL_COMPI_4	318319.11	7883982.35	RL_COMPI_4-RL_COMPI_5	270°41'56.11"	271°15'56.74"	201.58
RL_COMPI_5	318117.54	7883984.81	RL_COMPI_5-RL_COMPI_6	47°21'11.87"	47°55'12.49"	7.20
RL_COMPI_6	318122.84	7883989.69	RL_COMPI_6-RL_COMPI_7	59°31'57.69"	60°05'58.32"	13.16
RL_COMPI_7	318134.18	7883996.36	RL_COMPI_7-RL_COMPI_8	59°14'14.21"	59°48'14.83"	20.09
RL_COMPI_8	318151.44	7884006.64	RL_COMPI_8-RL_COMPI_9	56°15'2.21"	56°49'2.83"	1.72
RL_COMPI_9	318152.87	7884007.59	RL_COMPI_9-RL_COMPI_10	81°00'0.00"	81°34'0.63"	10.26
RL_COMPI_10	318163.01	7884009.20	RL_COMPI_10-RL_COMPI_11	62°59'60.00"	63°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_11	318176.94	7884016.30	RL_COMPI_11-RL_COMPI_12	45°00'0.00"	45°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_12	318188.01	7884027.36	RL_COMPI_12-RL_COMPI_13	26°59'60.00"	27°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_13	318195.11	7884041.30	RL_COMPI_13-RL_COMPI_14	9°00'0.00"	9°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_14	318197.55	7884056.75	RL_COMPI_14-RL_COMPI_15	350°59'60.00"	351°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_15	318195.11	7884072.20	RL_COMPI_15-RL_COMPI_16	333°00'0.00"	333°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_16	318188.01	7884086.14	RL_COMPI_16-RL_COMPI_17	314°59'60.00"	315°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_17	318176.94	7884097.20	RL_COMPI_17-RL_COMPI_18	297°00'0.00"	297°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_18	318163.01	7884104.30	RL_COMPI_18-RL_COMPI_19	278°59'60.00"	279°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_19	318147.55	7884106.75	RL_COMPI_19-RL_COMPI_20	261°00'0.00"	261°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_20	318132.10	7884104.30	RL_COMPI_20-RL_COMPI_21	242°59'60.00"	243°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_21	318118.17	7884097.20	RL_COMPI_21-RL_COMPI_22	225°00'0.00"	225°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_22	318107.10	7884086.14	RL_COMPI_22-RL_COMPI_23	206°59'60.00"	207°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_23	318100.00	7884072.20	RL_COMPI_23-RL_COMPI_24	189°00'0.00"	189°34'0.63"	15.64
RL_COMPI_24	318097.55	7884056.75	RL_COMPI_24-RL_COMPI_25	170°59'60.00"	171°34'0.63"	11.20
RL_COMPI_25	318099.31	7884045.69	RL_COMPI_25-RL_COMPI_26	239°32'4.04"	240°06'4.66"	11.32
RL_COMPI_26	318089.55	7884039.95	RL_COMPI_26-RL_COMPI_27	236°28'8.53"	237°02'9.15"	3.21
RL_COMPI_27	318086.88	7884038.18	RL_COMPI_27-RL_COMPI_28	230°23'54.91"	230°57'55.53"	3.19
RL_COMPI_28	318084.42	7884036.15	RL_COMPI_28-RL_COMPI_29	227°21'11.87"	227°55'12.49"	21.23
RL_COMPI_29	318068.80	7884021.76	RL_COMPI_29-RL_COMPI_30	223°19'42.22"	223°53'42.84"	4.21
RL_COMPI_30	318065.91	7884018.70	RL_COMPI_30-RL_COMPI_31	211°15'13.26"	211°49'13.88"	8.46
RL_COMPI_31	318061.52	7884011.47	RL_COMPI_31-RL_COMPI_32	199°10'44.30"	199°44'44.92"	3.70
RL_COMPI_32	318060.31	7884007.97	RL_COMPI_32-RL_COMPI_33	213°17'9.27"	213°51'9.89"	2.22
RL_COMPI_33	318059.09	7884006.12	RL_COMPI_33-RL_COMPI_34	201°51'38.98"	202°25'39.61"	7.99
RL_COMPI_34	318056.11	7883998.70	RL_COMPI_34-RL_COMPI_35	190°26'26.40"	191°00'27.02"	3.99
RL_COMPI_35	318055.39	7883994.77	RL_COMPI_35-RL_COMPI_36	186°37'31.87"	187°11'32.50"	6.13
RL_COMPI_36	318054.68	7883988.69	RL_COMPI_36-RL_COMPI_37	182°07'31.87"	182°41'32.50"	3.11
RL_COMPI_37	318054.57	7883985.58	RL_COMPI_37-RL_COMPI_38	270°41'56.11"	271°15'56.74"	197.58
RL_COMPI_38	317857.00	7883987.99	RL_COMPI_38-RL_COMPI_39	5°59'15.10"	6°33'15.72"	117.68
RL_COMPI_39	317869.28	7884105.02	RL_COMPI_39-RL_COMPI_40	93°07'10.54"	93°41'11.17"	166.08
RL_COMPI_40	318035.11	7884095.99	RL_COMPI_40-RL_COMPI_0	6°34'33.91"	7°08'34.53"	139.18

.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

Os recursos hídricos que eventualmente serão utilizados nas áreas do distrito industrial, serão disponibilizados pela concessionária local – DAEPA.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

Houve emissão de material particulado na realização da terraplanagem.

*Medidas mitigadoras:*Foi citado no RAS que foi utilizado a aspersão de água para mitigar tal impacto.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Houve emissão de ruídos com a movimentação do maquinário no processo de terraplanagem.

Medidas mitigadoras: Houve a realização de manutenção do maquinário visando mitigar tal impacto.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

O empreendimento não gera este tipo de efluente.

2.4.4 – Resíduos sólidos:

Foi informado no RAS a geração de resíduos domésticos, os quais são armazenados em lixeiras e destinados ao aterro municipal.

2.4.5 – Impactos ambientais decorrentes da supressão:

Alteração da paisagem local, exposição do solo a contaminantes e a processos erosivos, assoreamento de cursos hídricos, afugentamento da fauna nativa, aumento da renda do empreendimento e valorização imobiliária.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,42 hectares em caráter corretivo; e intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em APP(Ver Figura 4).



Figura 4: *Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a APP (em azul), a área de regularização em área comum (em vermelho), e a área de regularização em APP (em roxo). Fonte: Google Earth.*

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, portador do registro CREA/MG 149297/D, foi informado que a finalidade da intervenção requerida é a regularização da supressão de vegetação

nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,42 hectares sem a devida autorização do órgão ambiental competente, bem como da regularização da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

Foram citados no processo, oAuto de Infração lavrado pela polícia ambiental e os Autos de Infração nºs1.975 e 1.976, lavradospela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, bem como o comprovante de pagamento dos valores dosautos citados. Cabe destacar que eles é que subsidiam o pedido de regularização da área.

A Taxa Florestal em dobro bem como a Taxa de Reposição Florestal, foram geradas levando em consideração a volumetria encontrada pelo inventário florestal. O comprovante de pagamento de ambas as taxas, foram apresentados aos autos do processo.

Junto do PIA, foi apresentado o inventário florestal testemunho, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149297 D, o qual utilizou o método de amostragem casual simples composto por parcelas temporárias. De acordo com o responsável técnico: “foram adotadas parcelas retangulares de 20 m por 20 m delimitadas por toda área de interesse. O sistema de amostragem foi composto por parcelas temporárias, utilizadas somente para determinação momentânea dos recursos florestais, e por processo aleatório de amostragem, ou seja, as parcelas foram alocadas dentro do talhão de maneira randômica.”

Para a estimativa do volume total, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para a tipologia de cerrado stricto sensu. Com erro amostral de 9,148%, obteve-se uma estimativa de 5,08 m³ de lenha por hectare, ou seja, para os 1,7980 hectares de área suprimidos, estima-se a geração de um volume total de 9,14 m³ de lenha. Cabe destacar que o erro de amostragem de 9,148% é inferior ao limite de 10% estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que confirma a suficiência estatística do esforço amostral.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas nas parcelas do inventário florestal, e nele foi identificada a presença do Ipê Amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Pequi *(Caryocar brasiliense*), que são espécies imunes de corte do estado de Minas Gerais.Não foi identificada nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Foi possível confirmar em vistoria que a representatividade das espécies contidas nas parcelas do levantamento florístico reflete o todo da área requerida para a intervenção, levando

em consideração a homogeneidade das espécies levantadas nas parcelas quando comparadas com as espécies contidas na área total.

É importante destacar que a regularização do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, se dará por meio de recuperação da área. Diante disto, o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, o qual contempla a área intervinda mais uma área, dentro da APP, objeto da regularização do auto de infração da polícia ambiental. A área total que o PTRF contempla é de 980 m²

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.ODecreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

> *"**Art. 3º** – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
> *III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
> *IV – manejo sustentável;*
> *V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
> *VII – aproveitamento de material lenhoso.*
>
> *(...)"*

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto

de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detinha à época das intervenções, percentual de Reserva Legal proposta no CAR com os percentuais mínimos exigidos pelo código florestal mineiro. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, o pedido de intervenção - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 6 hectares em caráter corretivo, são passíveis de regularização.

Desta forma, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio**sugere pelo DEFERIMENTO do pedido deintervenção ambiental - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,42 hectares, em caráter corretivo, e pelo INDEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, sendo que sua regularização se dará por meio da recuperação da área com a execução do PTRF proposto pelo empreendedor.**

5 – COMPENSAÇÂO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Foi proposto no PIA, por parte do empreendedor, como compensação pela intervenção ambiental requerida, a execução do PTRF na APP do empreendimento(Ver figura 5).



Figura 5: *Imagem de satélite indicando a área objeto do PTRF (em laranja). Fonte: Google Earth.*

Considerando o Art.40do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

> *"**Art. 40.** Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*
>
> *§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.*
>
> ***§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. "***

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

"Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas

estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da intervenção ambiental –supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,42 hectares,sugere-se comocompensação ambiental, **o depósito de R$ 1.621,38 (um mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.** (2 x UFM 2026 (R$ 570,91) x 1,42 (área intervinda)), e também, **a averbação da compensação da reserva legal em uma área de 6,9446 hectares em um imóvel rural de titularidade da GONG Empreendimentos Imobiliários LTDA, denominado Fazenda Lavrinha, matrícula nº 66.779.** Quanto a regularização referente à intervenção em APP, sugere-se **a execução do PTRF proposto apresentado aos autos do processo.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.

O presente Parecer Único refere-se à análise do Processo Administrativo nº 5.099/2026 formalizado pelo empreendedor Gong Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente à Licença de Instalação Corretiva na modalidade LAS-RAS e à regularização, em caráter corretivo, de intervenção ambiental em 1,42 hectares de área comum e 0,3780 hectare de APP.

O processo encontra-se instruído com RAS, PIA, inventário florestal, PTRF e demais documentos técnicos pertinentes, tendo sido realizadas análise documental e vistoria pela equipe da SEMMA. As intervenções realizadas sem autorização foram objeto de autos de infração, cujas penalidades encontram-se quitadas.

Quanto às intervenções ambientais, a análise técnica concluiu pela possibilidade de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa realizada em 1,42 hectares de área comum, bem como da intervenção ocorrida em APP, esta condicionada à execução do PTRF apresentado, em observância à legislação ambiental aplicável, especialmente às Leis Federal nº 12.651/2012 e Estadual nº 20.922/2013, aos Decretos Estaduais nº 47.383/2018 e nº 47.749/2019 e às normas municipais pertinentes.

Diante disso, **OPINO pelo deferimento da Licença de Instalação Corretiva – LAS-RAS e da intervenção ambiental corretiva em área, e pelo indeferimento da intervenção ambiental corretiva em APP, sendo sua regularização a recuperação da área por meio do PTRF proposto, pelo prazo de 06 (seis) anos,** condicionado ao cumprimento integral das medidas compensatórias e demais condicionantes estabelecidas no Parecer Único.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Licença de Instalação Corretiva na modalidade LAS-RASe da intervenção ambiental –supressão de cobertura vegetal ativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,42hectares, em caráter corretivo; e pela regularização por meio de plantio de mudas, da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 0,3780 hectarecom prazo de validade de 06 (seis) anos do empreendimento Distrito Industrial, matrículas61.758, 67.712, 62.805, 62.806, 62.807, 62.808, 62.809, 62.810, 62.811, 62.813, 62.814, 62.815, 62.818, 62.819, 62.820, 65.453, 74.467, 80.206, 80.477, 80.478, 80.479, 80.482, 84.703 e 84.704, do empreendedorGong Empreendimentos Imobiliários LTDA.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 19 de agosto de 2026

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Apresentar Termo de Averbação de Reserva legal referente a compensaçãoda reserva legal em uma área de 6,9446 hectares no imóvel rural Fazenda Lavrinha, matrícula nº 66.779	De imediato após a aprovação do termo.
03	Executar o PTRF proposto como medida compensatória e de regularização à intervenção em APP.	Início do próximo período chuvoso
04	Apresentar relatório fotográfico confirmando a execução do PTRF.	15 dias após a execução.
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n° 3.372/2017.	Durante a vigência da licença
06	Promover a conservação das de, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: *Área do empreendimento.*



Foto 2:*.Área objeto da regularização.*



Foto 3: *Área do empreendimento.*